



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF

**JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS FARMACOLÓGICOS E DE RAIOS X,
PARA SEREM UTILIZADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE QUE COMPÕEM AS REDES DE
ATENÇÃO BÁSICA E DE MÉDIA COMPLEXIDADE DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE.**

O Município de Monte Alegre, desenvolve suas atividades relativas a saúde pública, dentro do prisma axiológico da gestão plena do sistema de saúde, dotando este ente federativo de mecanismos legais que lhe possibilita prestar ao cidadão um atendimento mais do que razoável, satisfatório.

Sob a gestão do sistema local de saúde, a Secretaria desenvolve diversas ações todas preconizadas pelo Ministério da Saúde, tais como os serviços dispensados em suas unidades operacionais, como a rede de Média e Alta Complexidade-MAC, assistindo os estabelecimentos de saúde como: o Hospital Municipal de Monte Alegre, cujas necessidades de Materiais Farmacológicos são temas que se impõem.

Considerando a necessidade de materiais para serem utilizados no aparelho de raio-x, do Hospital Municipal de Monte Alegre, que atende todo o município.

Considerando que em 25 de Março de 2021 foi realizado o Processo Licitatório destes materiais para esta Secretaria, através o Pregão Eletrônico 008/2021, e que neste certame alguns medicamentos não foram obtiveram êxito, por causa dos valores que ficaram acima da média ou por ficarem desertos;

Considerando a alta rotatividade desses materiais de raio-x e principalmente dos medicamentos, para serem utilizados Hospital Municipal de Monte Alegre e na Maternidade Elmaza Sadeck, deste município de Monte Alegre.

Considerando que em 07 de abril de 2021 foi realizado o Processo Licitatório destes materiais para esta Secretaria, o Pregão Eletrônico 010/2021, e que neste certame alguns medicamentos não foram obtiveram êxito, por causa dos valores que ficaram acima da média ou por ficarem desertos;

Considerando a alta rotatividade desses materiais, principalmente os medicamentos, para serem utilizados nas Unidades Básicas de Saúde (Estratégias de Saúde da Família, Centros e Postos de Saúde) na zona urbana e rural deste município de Monte Alegre.

Considerando o princípio da continuidade do Serviço Público, em que estes materiais são imprescindíveis para o bom funcionamento das repartições e conseqüentemente o bom atendimento ao Público em Geral, que merece este bom atendimento;

Considerando que o administrador público, ao gerir a máquina estatal na busca da satisfação do interesse coletivo, se submeter a um Regime Jurídico-administrativo marcado pela existência de prerrogativas e sujeições e dotado de princípios logicamente concatenados que disciplinam a atuação dos gestores da coisa pública, onde alguns destes princípios estão expressos exemplificativamente na Constituição Federal (artigo 37, caput), quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, constituindo o que a doutrina denomina de princípios basilares da Administração Pública.

Diante ao exposto, a Secretaria Municipal de Saúde solicita ao Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Monte Alegre, a realização de Processo Licitatório, visando a aquisição materiais de raio-x e de Materiais Farmacológicos constante no Pregão Eletrônico Nº 008/2021, que não foram indicados vencedores, para suprir as necessidades, das unidades de saúde da rede de média complexidade do município, Hospital Municipal e Maternidade Elmaza Sadeck, município de Monte Alegre.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF

JUSTIFICATIVA QUANTO AOS QUANTITATIVOS DOS OBJETOS

De acordo com a Lei n.º 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos), consubstanciado no que determina o art. 37 “Caput” da Constituição Federal toda e qualquer licitação, seja na modalidade de dispensa ou inexigibilidade de licitação, prescinde da escolha do objeto licitado, os motivos pelos quais a administração tomou para si a responsabilidade da compra daquele objeto ou serviço e principalmente a justificativa a quantidade comprada.

Neste diapasão, a administração pública, norteadas pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, tem a obrigação de fundamentar os motivos que levaram a adquirir a quantidade proposta no Pedido de Bens e Serviços – PBS anexo.

Quanto ao quantitativo dos produtos farmacológicos solicitados, conforme Pedido de Bens e Serviços – PBS Nº 082 anexo, visa atender durante o ano de 2021 o Hospital Municipal e a Maternidade Elmaza Sadeck, deste município de Monte Alegre.

Monte Alegre (PA), 03 de novembro de 2021.

Clovis Luiz da Silva Freitas
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 473/2021